

PROJETO DE LEI Nº 3778/2024**EMENTA:**

ALTERA AS LEIS Nº 3.239 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 E Nº 4.247 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA DISPOR SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DR SERGINHO, Rodrigo Amorim

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescente-se o Artigo 28-A e respectivo inciso I à Lei 3.239/1999, de 02 de agosto de 1999, com a seguinte redação:

Art. 28-A - São isentos da cobrança:

I - Os usuários de água com salinidade igual ou superior a 500 mg/L (quinhentos miligramas por litro).

Art. 2º - Acrescente-se o parágrafo único e respectivo inciso I ao Artigo 4º da Lei 4.247/2003, de 16 de dezembro de 2003:

Parágrafo Único: São isentos da cobrança:

I - Os usuários de água com salinidade igual ou superior a 500 mg/L (quinhentos miligramas por litro).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SERGINHO
Deputado Estadual

RODRIGO AMORIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende aperfeiçoar a Lei Estadual 3.239/1999, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

A referida Lei até a presente data não foi regulamentada na sua forma geral, deixando de estabelecer, assim, diversos aspectos para sua integral aplicação.

Uma das lacunas se dá no que tange às hipóteses de isenção na cobrança pelo uso da água de domínio do Estado do Rio de Janeiro, especificamente, sobre o uso das águas de áreas de transição, tais como foz de rios, estuários, manguezais, oceano e mar, de natureza salobra e salina.

Ocorre que, o artigo 11 da Lei 9433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, na sessão que trata de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, prevê que o regime de outorga tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos de água e o efetivo exercício dos direitos de acesso.

Por sua localização nas extremidades das bacias hidrográficas, as áreas de transição mencionadas (foz de rios, estuários, manguezais, oceano e mar), configuram-se como espaços

onde não há o conflito pelo uso do recurso hídrico, portanto, o uso desse recurso não compromete os critérios de controle quantitativo e qualitativo das bacias hidrográficas, nem tão pouco, o direito de acesso e de uso dos demais usuários de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas.

Sendo assim, em nome da segurança jurídica e diante dos argumentos apresentados, cabe ao Poder Legislativo suprir a lacuna na lei e, expressamente, prever os casos de isenção de pagamento pela cobrança no uso da água de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Para tanto, diante do exposto nesta justificativa e em todo o projeto, submeto o presente à apreciação dos senhores Deputados.

Legislação Citada

- 1. Lei Estadual 3.239/1999 - Política Estadual de Recursos Hídricos/RJ.
- 2. Lei Estadual 4.247/2003 - Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- 3. Lei Federal nº. 11.326/2006.
- 4. Resolução CONAMA nº. 357/2005.
- 5. Resolução CONAMA nº. 410/2009.
- 6. Resolução CONAMA nº. 430/2011.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303778	Autor	DR SERGINHO, Rodrigo Amorim
Protocolo	17015	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/06/2024	Despacho	18/06/2024
Publicação	19/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Saneamento Ambiental
- 03.:Economia Indústria e Comércio
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3778/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303778						
 ➡		 ALTERA AS LEIS Nº 3.239 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 E Nº 4.247 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA DISPOR SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303778 => {Constituição e Justiça Saneamento Ambiental Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			19/06/2024	Dr Serginho, Rodrigo Amorim
➡		Distribuição => 20240303778 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303778 => Parecer:				

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	--	------------------

